



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 408

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (Dez por cento) a partir de 1º de Setembro de 1987, a todos os funcionários públicos municipais, Estatutários e regidos pela C.L.T.

Artº. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias vigentes e eventuais créditos suplementares.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Setembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Minduri 02 d3 Outubro de 1987.

Maria Amélia
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

Jose Marcio
JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretario Administrativo.